



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO:

Parecer ao Projeto nº 5.397/2011

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	24	11	2021
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre alteração da LDO 2021 e abertura de Crédito Adicional Especial para o Fundo Municipal de Trânsito de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Rafael Mello da Silva, em 25/11/2021

Thiago da Rosa
Thiago da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De Origem do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 18/11/2021 e, nos termos regimentais, o projeto foi para a leitura no Expediente da Sessão realizada no dia 22/11/2021, para a devida publicidade.

Em 22/11/2018, conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o Projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça para emissão do seu parecer.

Em 24/11/2021, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu seu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.



Dando prosseguimento ao processo legislativo, em 24/11/2021, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão de parecer, conforme determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Eduardo Faustina da Rosa.

É o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos termos do Art. 77 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de proposições referentes ao PPA, LDO e LOA e à abertura de créditos (Inciso IV do Art. 77 do RI)

O Projeto trata-se de à inclusão da modalidade abaixo discriminada na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, Lei nº 5163, de 07 de outubro de 2020:

ORGÃO	31	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE IMBITUBA
UNIDADE	31.01	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE IMBITUBA
PROGRAMA	22	Qualidade ao Trânsito
AÇÃO	2.075	Convênio Polícia Militar
MODALIDADE	4.4.30.00.00.00.00.00.03.0810	

O Projeto também prevê a abertura de crédito especial para essa nova modalidade no montante de R\$ 53.240,21 na LOA/2021 - Lei nº 5.170, de 26 de novembro de 2020.

Ainda, de acordo com o Art. 3º do projeto de lei, o crédito adicional especial aberto será coberto com recursos proveniente do Superávit financeiro de 2020.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos, onde o Senhor Douglas Silva de Melo, Secretário de Mobilidade, Fiscalização e Controle Urbano – SEFIC, justifica que o Superávit Financeiro do exercício financeiro de 2020 decorrente da arrecadação com as fiscalizações de trânsito, há a necessidade de alteração da LDO e LOA do orçamento vigente para utilização dos referidos valores, os quais serão utilizados para a aquisição previstas no Convênio com a Polícia Militar.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passo à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Em análise ao projeto, consta-se que o mesmo pretende incluir nova modalidade “4.4.30.00.00.00.00.00.03.0810” à Ação 2.075 “Convênio Polícia Militar” do Programa 22 “Qualidade do Trânsito” do Fundo Municipal de Trânsito de Imbituba.

Eduardo Faustina da Rosa

30 LA



Além da inclusão de nova modalidade na LDO-2021 o Projeto abre crédito adicional especial no valor de R\$ 53.240,21 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta reais e vinte e um centavos) na LOA/2021 para a modalidade criada: 4.4.30.00.00.00.00.0.3.0810 (0010) Transferência a Estados e ao Distrito Federal.

Prevê ainda o projeto que os recursos serão cobertos com recursos provenientes do Superávit Financeiro do exercício financeiro de 2020.

Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43.

(...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

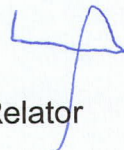
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

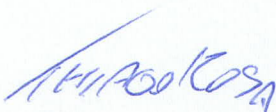
O que ocorrerá será a inclusão de 1 nova modalidade na LDO 2021, com a abertura de crédito adicional especial para a nova modalidade, cujo valor será coberto pelo superávit financeiro referentes ao exercício de 2020.

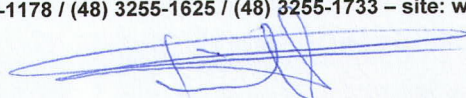
Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

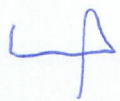
Neste sentido, a Comissão de Finanças e Obras, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei 5.397/2021, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia.

30 
Relator

III – Voto





30 



Em face do exposto, voto pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei
5.397/2021

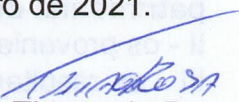


Relator

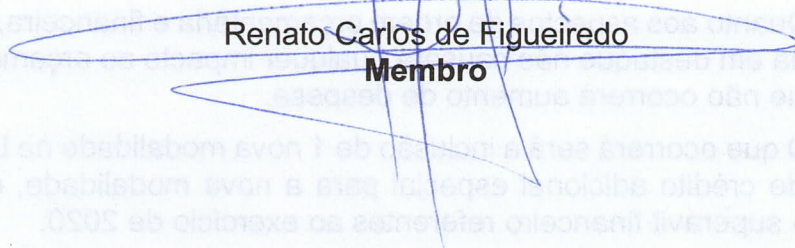
**Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras,
Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião realizada em 25/11/2021, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.397/2021 analisando o Projeto sobre o prisma desta Comissão Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2021.


Thiago da Rosa
Presidente


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Renato Carlos de Figueiredo
Membro